

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.831, DE 2002

TVR Nº 1.717/2000

MSC Nº 144/2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Aloysio Nunes Ferreira

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

A concessão foi submetida à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 144/2002 (TVR 1.717/2002).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de concessão feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis. Observamos, entretanto, pequeno lapso redacional na data constante do projeto, 8 de maio, a qual vem, indevidamente, precedida do algarismo zero. Essa impropriedade, contudo, poderá ser sanada quando da redação final.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.831, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator